



LEI Nº. 633/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo, referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, de 08 de 2019

Secretaria de Administração
Valdomiro Luiz de Oliveira Junior
Secretário Mul. de Administração
e Finanças
DECRETO 001/2017

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo nº 2308

Data: 12 / 08 / 2019

Amanda R. Cavale
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CASO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica proibido na cidade de Araguaçu – TO, a cobrança de taxa de religação por partes das empresas concessionárias de energia elétrica e de água tratada, em razão da suspensão por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica ao caso de suspensão de fornecimento de energia elétrica e de água tratada requerida pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito, a concessionária é obrigada a reestabelecer o fornecimento do serviço, sem qualquer ônus ao consumidor, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comprovação do pagamento de débito que originou a suspensão do fornecimento.



Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios na internet.

Art. 4º. É proibido no âmbito do Município de Araguaçu – TO, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada pelas concessionárias, por falta de pagamento da fatura por parte de seus usuários:

I – Entre 12h de sexta feira e 08 h da segunda feira

II – Entre as 12h do dia anterior e 8 h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 5º. Em caso de descumprimento dessa Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 unidades fiscais do Município de Araguaçu – TO (UFM), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078/1990.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal